



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06/04/1995
C	Rubrica

345

Processo nº 10940.000067/93-79

Sessão de : 22 de fevereiro de 1994 ACORDAO Nº 203-00.984

Recurso nº: 93.213

Recorrente: OSMARIO STADLER

Recorrida : DRF EM PONTA GROSSA - PR

ITR - O contribuinte comprovou com documentos hábeis que o imóvel de que trata o lançamento do imposto foi transferido para outra pessoa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSMARIO STADLER.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994.

Sebastião Borges Taquary
SEBASTIAO BORGES TAQUARY - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sergio Afanasteff
SERGIO AFANASTEFF - Relator

Silvio José Fernandes
SILVIO JOSÉ FERNANDES - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 07 JUL 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, MAURO WASILEWSKI e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10940.000067/93-79

Recurso Nº: 93.213
Acórdão Nº: 203-00.984
Recorrente: OSMARIO STADLER

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado, representando Miguel Temiak que foi notificado às fls. 02 a pagar o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR/91 e demais tributos, referentes aos imóveis rurais denominados Floresta e Faxinal Grande, localizados no Município de Palmeira - PR, com áreas de 6,5 e 5,7 ha, impugnou o feito às fls. 01, alegando que o imóvel está cadastrado em nome de Clester Leal Stadler, conforme cópia de documento anexado às fls. 04.

A fls. 05, consta cópia da listagem do SERPRO, informando a existência de débitos anteriores.

A autoridade singular decidiu pela procedência do lançamento, assim ementando sua decisão:

"Não tendo sido comprovada a alienação do imóvel nem tampouco a duplicidade de lançamento, mantém-se a exigência.
LANÇAMENTO PROCEDENTE."

Irresignado, o requerente interpôs recurso de fls. 11, alegando em síntese que:

a) o imóvel denominado Faxinal Grande, cadastrado sob o Código 705.039.038.679-9, com área de 5,7 ha, localizado em Palmeira - PR, é de propriedade do Sr. Miguel Temiak, conforme cópia de documento anexo;

b) o imóvel cadastrado sob o Código 705.039.038.687-0, com área de 6,5 ha, foi cancelado, por ter sido incluído ao imóvel cadastro o Código 705.039.015.954-7, com área de 9,7 ha, ambos localizados na localidade de Floresta perfazendo assim a área total de 16,2 ha, em nome de Clester Stadler, conforme documentos anexos;

c) o imóvel em nome de Miguel Temiak deverá ter sua quitação efetuada por ele; e

d) anexou cópias de documentos às fls. 12/41.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10940.000067/93-79
Acórdão nº 203-00.984

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

O recurso é tempestivo e dele conheço.

O imóvel, objeto do presente processo, cadastrado sob o Código 705.039.038.679-0, com área de 5,7 ha, localizado em Palmeira - PR, é de propriedade de outra pessoa, que não o recorrente, conforme comprova documentação acostada aos autos.

Também ficou comprovado que o imóvel cadastrado com o Código 705.039.038.687-0, com área de 6,5 ha, teve o registro cadastral cancelado, vez que sua área foi adicionada à do imóvel cadastrado sob o Código 705.039.015.954-7, com área de 9,7 ha, perfazendo área total de 16,2 ha, mantendo o mesmo código cadastral. Tal imóvel está registrado em nome de Clester Stadler, conforme comprovam documentos anexos.

Assim sendo, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994.


SERGIO AFANASIEFF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

348

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 17/11/94
C	Rubrica

Processo nº 10930.001473/90-43

Sessão de : 22 de fevereiro de 1994

ACORDÃO nº 203-00.985

Recurso nº: 94.267

Recorrente: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.




Recorrida : DRF EM LONDRINA - PR

ITR - Inexistência de provas e de argumentos para infirmar a decisão singular. Nega-se provimento ao recurso.

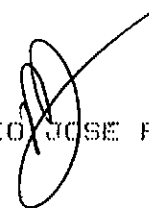
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994.

 SEBASTIÃO
 BORGES
 TAQUARY

- Vice-Presidente, no exercício da Presidência e Relator

 SILVIO JOSÉ FERNANDES - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 29 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e MAURO WASILEWSKI.

HR/iris/CF-GB